



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.157/89

Mantém a Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica - FMCI = criada pela Lei nº 1.109/89, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantida a Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica, criada pela Lei nº 1.109/89, com sede e foro em Itapeçerica, Minas Gerais.

Art. 2º - Regem-se-á a Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica por sua legislação Organizacional, por seu Estatuto e suas normas regimentais.

Art. 3º - Constituem patrimônio da Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica o terreno e as instalações do Museu "Bento Ernesto Júnior", assim como o acervo da Biblioteca Municipal "Lamounier Godofredo", absolutamente inalienáveis e impenhoráveis exceto mediante autorização do Poder Judiciário, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, da qual constem as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, de que trata o presente artigo, à Fundação Municipal de Cultura os bens relacionados no mesmo dispositivo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de NCz\$2.500,00 (dois mil e quinhentos * cruzados novos), para ocorrer as despesas da implantação podendo para isso transferir ou anular dotações do Orçamento Corrente.

Parágrafo Único- A Prefeitura Municipal incluirá no or - çamento de cada ano dotação específica destinada à manutenção da * FMCI.

Art. 5º - Os estabelecimentos e órgãos de serviços a car - go da Fundação serão custeados:

a) pelas contribuições e donativos recebidos das classes empresariais e do público;

b) pelos recursos obtidos nas campanhas financeiras em - preendidas pela Fundação;

c) pelas subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pelos poderes públicos, especialmente aqueles a que se refere o arti - go 4º;

d) pelas rendas do seu patrimônio;

e) pelo produto do trabalho executado em seus diversos * estabelecimentos, ficando a FMCI autorizada a estabelecer preços e * efetuar as respectivas cobranças pelo produto do trabalho executado ;

f) pelos recursos provindos de contratos ou convênios;

g) pelas rendas eventuais.

Art. 6º - O Poder Executivo criará, por Decreto, uma * Comissão de três membros que terá o prazo de 30 dias, a partir da * promulgação da presente lei, para preparar os Estatutos da FMCI, dos * quais deverá constar obrigatoriamente que sua reforma obedecerá ao disposto no artigo 28 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

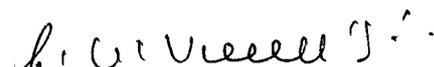
Art. 7º - A Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica é uma entidade sem fins lucrativos e tem por finalidade assegurar pleno desenvolvimento de produção cultural, esportiva e ambiental do município.

Art. 8º - Os Estatutos de que trata o artigo 6º serão baixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Em caso de extinção da Fundação Municipal de Cultura de Itapeçerica - FMCI - , seu patrimônio se reverterá à Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 26 de setembro de 1989


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal